



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 832

00019 ETIQUETA



CD/18046.83596-25

DATA 04/06/2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, de 2018
--------------------	-----------------------------------

AUTOR Dep. ASSIS DO COUTO	Nº PRONTUÁRIO
------------------------------	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao artigo 5º da Medida Provisória 832, de 27 de maio de 2018, a seguinte redação:

“Art. 5º Para a execução da Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT publicará tabela com os preços mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as especificidades das cargas definidas no art. 3º.

*§ 1º A publicação da tabela a que se refere o **caput** ocorrerá até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano.*

*§ 2º A ANTT publicará a primeira tabela a que se refere o **caput**, a qual vigorará até 20 de janeiro de 2019, no prazo de cinco dias, contado da data de publicação da Medida Provisória 832, de 27 de maio de 2018.*

*§ 3º Os preços fixados na tabela a que se refere o **caput** têm natureza vinculativa e a sua não observância sujeitará o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente ao dobro do que seria devido, descontado o valor já pago.” (NR)*

JUSTIFICATIVA

A redação original da MPV 832/2018 previa que o reajuste da tabela com preços mínimos de frete, em caso de não publicação de nova tabela até as datas indicadas no § 1º, se daria pelo IPCA.

Consideramos que a definição do índice geral de inflação não é o mais adequado pois não espelha adequadamente as variações específicas de preço que mais afetam o setor.

Nesse sentido, propomos esta emenda para assegurar que a negociação entre os agentes envolvidos,

conforme definidos pelo art. 6º da MPV, para a confecção de uma nova tabela de preços mínimos, predomine sobre o reajuste automático por um índice que espelha apenas parcialmente as variações de custo dos transportadores, em especial dos transportadores autônomos.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura



DEP. ASSIS DO COUTO
Brasília, 4 de junho de 2018.



CD/18046.83596-25